



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Série Ouro - Masculino

Jogo SOM49: CASCAVEL FUTSAL x ACESMIL / SÃO MIGUEL

FUTSAL

Data/local: 15/05/2023 – Cascavel/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de **GABRIEL CRESTANI**, Auxiliar Médico da equipe **ACESMIL / SÃO MIGUEL FUTSAL**, Registro nº 328438-F, expulso aos 35'28" da partida por proferir as seguintes palavras e gestões, conforme relato do árbitro (1ª CONDUTA): "*(...) em ato contínuo, disse é fácil dar amarelo só para nós e bateu palminhas em tom de deboche*". Após a expulsão, o denunciado praticou a 2ª CONDUTA ao proferir as seguintes palavras: "*Vai tomar no seu cú, vai se foder seu fraco*".

Nesse sentido o denunciado infringiu duplamente o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 09 de junho de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva

prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR). (...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.